

LEI Nº 1.368, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 012/2022
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE SOCORRO POR ATROPELAMENTO IMEDIATO À ANIMAIS QUE ESTEJAM EM BENS PÚBLICOS E TENHAM LESÃO OU SOFRIMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda pessoa que causar lesão ou sofrimento em decorrência de acidente por atropelamento a animais que estejam em bens públicos no Município de São Lourenço da Serra será obrigado a prestar socorro, custeando a totalidade do tratamento.

Parágrafo único. O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária em caso de lesão visivelmente grave.

Artigo 2º - O não cumprimento da Lei acarretará em multa ao infrator de 100 UFESP por animal, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro

Artigo 3º - Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados a Vigilância Sanitária por meio da Diretoria de

Saúde de São Lourenço da Serra, para ser aplicado na proteção dos animais no Município.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Lourenço da Serra, 03 de novembro de 2022



FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal